



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Paraíso do Saber		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Paraíso do Saber, em Pacajus, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01400686-3	<b>PARECER:</b> 1009/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

## **I – RELATÓRIO**

Liana Maria Macêdo Vidal, diretora do Centro Educacional Paraíso do Saber, situado na Avenida Lúcio José de Menezes, 885, CEP: 62870-000, Pacajus, mediante processo nº 01400686-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.873.194/0001-90.

As fotografias revelam uma escola bem equipada, com espaço adequado para recreação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Em face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Paraíso do Saber, em Pacajus, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a escola apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1009/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1009/2004
SPU	Nº	01400686-3
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC